

PROJETO DE LEI 13/2015¹

1. Síntese da Matéria:

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Lucas Vergílio, altera a redação da Lei nº 10.858, de 2004, que instituiu o programa “Farmácia Popular do Brasil”, para nela incluir os medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, nos termos de regulamento.

O autor justifica a proposta ressaltando que o programa Farmácia Popular, o qual busca ampliar o acesso a medicamentos considerados essenciais para a proteção e a recuperação da saúde, carece de cobertura para importantes enfermidades, como disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, as quais produzem grande impacto na população brasileira.

Na CSSF, a relatora designada, Deputada Carmen Zanotto, apresentou, em 1/12/2015, parecer pela aprovação do PL nº 13/2015, o qual foi aprovado por unanimidade pela Comissão em 13/9/2017.

2. Análise:

Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, verifica-se que o PL 13/2015, ao determinar a inclusão, no âmbito da Lei nº 10.858, de 2004, de medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, busca ampliar a oferta de ações de atenção à saúde pelo SUS, já que, atualmente, o Programa Farmácia Popular abrange medicamentos gratuitos para hipertensão, diabetes e asma e medicamentos com até 90% de desconto para dislipidemia, osteoporose, rinite, mal de Parkinson e glaucoma, além de contraceptivos e fraldas geriátricas para incontinência urinária, não constando desse rol, portanto, os medicamentos para as enfermidades pretendidas pela presente proposição.

Desse modo, a proposição, nos termos da redação proposta, tem o potencial de umentar despesas públicas, e não somente da União, mas também dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto em razão do fornecimento de novas categorias de medicamentos, como também pelo aumento do número de usuários elegíveis ao benefício (portadores das novas enfermidades). Esse aumento nas despesas públicas encontra óbice na legislação de regência, que exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de medidas de compensação, ambas ausentes.

Nesse sentido, o descumprimento da legislação resulta na inadequação orçamentária e financeira do PL 13/2015.

3. Dispositivos Infringidos:

ADCT - art. 113 (NRF);

LDO 2019 – art. 114;

LRF – art. 17;

Norma Interna da CFT e Súmula 1/08-CFT.

4. Resumo:

O PL nº 13/2015, na forma proposta, tem o potencial de acarretar impactos negativos nas despesas

¹ Solicitação de Trabalho 751/2019 da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

da União sem indicar sua estimativa e correspondente compensação. Desse modo, é incompatível e inadequado do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Brasília, 1º de julho de 2019.

Luiza de Vasconcellos Machado
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira